

CONTRATO Nº 66, DE 5 DE JULHO DE 2022

P. n°: 687/2022 Carta Convite n° 005/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA VIKS ELEVADORES LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UMA) PLATAFORMA HIDRÁULICA, DA MARCA ELEVE - PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 687/2022 de 20 de janeiro de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Zeno Morrone Junior, portador da CIRG nº 6.701.896-8 e do CPF/MF sob o nº 009.964.878-40 e, de outro lado, a Empresa Viks Elevadores Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.164.244/0001-94, com sede na Rua São Leopoldo, nº 646, Belenzinho, São Paulo - SP, CEP 03055-000, neste ato representada por Edson Borges da Costa, portador da CIRG nº 17.922.016-0, inscrito no CPF/MF sob nº 116.735.708-60, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, tudo na forma, especificações que integram o Processo Administrativo nº 687/2022, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Especificação técnica da plataforma hidráulica:

1.1 Especificação técnica da plataforma hidráulica: fabricante: eleve / tipo: passageiro / capacidade: 250 kg / percurso: 3,00 m aprox. / sistema de tração: unidade hidráulica com distribuidor de óleo / pistão hidráulico: indireto lateral / motor de tração: corrente alternada trabalhando em imersão permanente / comando: eletro hidráulico / sistema de tração óleo dinâmico: construído em chapa de aço carbono com capacidade para 20 litros / bomba hidráulica: tipo parafuso com deslocamento de 9 metros por minuto / cilindro hidráulico: cilindro de ação simples com válvula para controle de fluxo com 0,50m de diâmetro / sistema elétrico: 220 v acionamento por contatoras.



CONTRATO Nº 66/2022 - fls. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do local e horário da execução do serviço:

- **2.1** O serviço será prestado na plataforma do CAPS II, situado à Rua Antenor de Souza Melo, nº 350, Jd. Maricá, Mogi das Cruzes;
- 2.2 O período de prestação de serviços dar-se-á entre 08h e 18h, de segunda-feira a sextafeira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal desta unidade, por motivo de conveniência administrativa. Fato esse que será notificado com antecedência entre as partes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da especificação dos serviços:

- 3.1 Caberá à CONTRATADA executar a manutenção preventiva e corretiva, garantindo o perfeito estado de conservação do equipamento, mantendo-o em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante/fornecedor;
- 3.2 A manutenção preventiva consiste na verificação geral do equipamento, incluindo ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças inajustáveis com defeitos ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, e todas as demais inspeções que se mostrem necessárias e adequadas ao bom e regular funcionamento dos equipamentos;
- 3.3 A retirada da(s) peça(s) e/ou equipamento(s) a ser(em) substituído(s) e a instalação da nova peça(s) e ou equipamento(s) será realizada pela **CONTRATADA** como parte da prestação dos serviços previstos neste Termo, devendo as mesmas ser(em) nova(s) e original(is);
- **3.4** A **CONTRATADA** deverá enviar relatório mensal das visitas técnicas efetuadas, quando da preventiva, assinada pelo Gestor do Contrato;
- 3.5 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados por meio de visitas mensais programadas entre as partes, preferencialmente no horário de expediente, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento;
- 3.6 As visitas contemplarão: inspeções, análise, testes de segurança e relatório de atividades. Tudo deverá estar em conformidade com manuais e normas pertinentes;
- 3.7 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação por parte da CONTRATANTE, de mau funcionamento do equipamento. A CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA, que garantirá tempo de resposta para atendimento aos chamados, não podendo passar de 04 (quatro) horas;
- 3.8 Para casos excepcionais, como acidentes ou pessoas retidas na cabine, o prazo máximo para o atendimento da chamada é de 01 (uma) hora da ciência;



CONTRATO Nº 66/2022 - fls. 3

- 3.9 Os instrumentos, ferramentas e acessórios utilizados na realização da manutenção dos serviços deverão ser os recomendados pelo fabricante, sendo a **CONTRATADA** responsabilizada por danos que causar ao patrimônio desta Administração caso desatendida essa exigência;
- **3.10** Toda paralisação não programada, ocasionada por falha dos equipamentos, deverá ser sanada ou tomada providências imediatas para o seu restabelecimento no menor tempo possível, de forma segura e confiável;
- 3.11 Não serão permitidos, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da CONTRATADA:

- **4.1** Durante o seu horário normal de trabalho:
- **4.1.1** Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- **4.1.2** Atender chamado do cliente para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos necessários, recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais;
- 4.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATANTE;
- 4.1.4 Executar os serviços 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e decorrentes, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como freio, gerador, coletor, escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatoras, microprocessador, módulo de potência, cabos elétricos, aparelho, seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, parachoques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas, eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas;
- **4.1.5** Todos os serviços a serem executados deverão ser realizados por funcionário(s) devidamente treinado(s) e qualificado(s) com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento.
- **4.2** Fora do horário normal de trabalho:



CONTRATO Nº 66/2022 - fls. 4

- **4.2.1** Manter no estabelecimento da **CONTRATADA**, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23h, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- **4.2.1.1** Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.
- **4.2.2** Manter no estabelecimento da **CONTRATADA**, plantão de emergência das 23h às 07h30, inclusive sábados, domingos e feriados, destinados única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabine ou para casos de acidentes.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança, permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço;
- 5.2 Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192);
- 5.3 Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre bem fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas a **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações (NBR 7192);
- 5.4 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando em seguida a CONTRATADA;
- 5.5 Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessárias, relacionadas a segurança e bom funcionamento do elevador;
- **5.6** Seguir as recomendações da **CONTRATADA** quanto às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar os procedimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - Informações Gerais

- 6.1 A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA:
- 6.2 As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA; exceto quando comprovado mau trato, uso indevido ou abusivo e/ou intervenções externas causadas por obra e/ou vazamento de água que venha a afetar o desempenho do elevador;



CONTRATO Nº 66/2022 - fls. 5

- 6.3 Não serão de responsabilidade da CONTRATADA: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, corrimão, tetos e acabamentos de porta;
- **6.4** Correrá por conta do **CONTRATANTE** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações e especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se obrigação da **CONTRATADA** a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pagamento

- 7.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para solicitação de liberação de pagamento nos 10 (dez) primeiros dias úteis de cada mês, devendo estar anexa a mesma, o relatório mensal das visitas técnicas efetuadas, assinadas pelo Gestor do Contrato;
- 7.2 O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias da assinatura da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Vínculo

8.1 O presente Termo Contratual vincula - se a Edital da Carta – Convite nº 05/22 e seus anexos, em todos os seus termos;

CLÁUSULA NONA - Prazo

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução dos Serviços

10.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na cláusula terceira, rigorosamente de acordo com as especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pagamento

- 11.1 Pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).
- 11.2 Todos os pagamentos serão realizados em no mínimo 10 (dez) dias cotados da data de apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;



CONTRATO Nº 66/2022 - fls. 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serviços em Desacordo

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar novamente, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, o serviço que porventura esteja em desacordo com este Contrato e o processo que o integra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fiscalização

13.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do CONTRATANTE, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Prorrogação

- **14.1** Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em Processo Administrativo regular, observada a legislação própria em vigor;
- 14.2 O índice de reajuste de preços no caso de prorrogação contratual é o IPCA IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dotação

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.11.01.10.302.3100.2.222 Vínculo: 05.300.0055 Ficha: 399

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Reserva

16.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 2129, no valor de R\$ 10.855,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas as restantes do presente instrumento;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - Penalidades

- 17.1 As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 17.2 A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.
- 17.3 As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe



CONTRATO Nº 66/2022 - fls. 7

de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nºs. 6.758 de 6 de abril de 2006 e 10.662 de 5 de julho de 2010;

- 17.4 Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem 17.3 acima transcrito.
- 17.5 O Contratado que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.
- 17.6 Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem 17.3 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei nº 8.666/93.
- 17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 17.9 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Valor do Contrato

19.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho , Secretário de Governo, o lavrei.



CONTRATO Nº 66/2022 - fls. 8

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 5 de julho de 2022

ZENO MORRONE JÚNIOR Secretário Municipal de Saúde

EDSON BORGES DA COSTA Viks Elevadores Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa RG: 17.003.461-6

CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva RG: 27.972.228-X

CPF: 271.787.978-10

Sgov/dzm



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Viks Elevadores Ltda. - ME

CONTRATO Nº: 66/2022

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) plataforma hidráulica, da marca Eleve - pertencente à Secretaria de Saúde do município de Mogi das Cruzes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 5 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Zeno Morrone Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 009.964.878-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Zeno Morrone Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 009.964.878-40

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Edson Borges da Costa

Cargo: Coordenador de Licitações e Contratos

CPF: 116.735.708-60

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: Wan Garalle



Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Carolina Mariano Ramos Quadrado

Cargo: Enfermeira - RT CAPS II

CPF: 294.187.758-40

Assinatura: Naws:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

21

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **12/07/2022** às **14:29:07** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4EEC3A5DE59CC16F53E2865C638ED067627BC2FED445096103D913E3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f1bdd310-80f2-4f44-8c5d-67fb5953e47e

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, William Sergio Maekawa Harada, CPF 174.694.888-47, atesto que na data de 07/07/2022 às 18:19:02 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- · RG:
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7c795a7d-796b-469d-8988-d53d752252fb

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

